LEI N. 6.863 DE 06 DE JULHO DE 2023

"AUTORIZA O USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **JULIANA MACIEL HOPPE**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título precário e gratuito, mediante Termo de Autorização de Uso, a utilização do Ginásio Melquíades Pereira da Cruz à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CEI CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, inscrita no CNPJ sob o n.79.376.836/0001-45, para a realização de festa junina no dia 08/07/2023.

Art. 2º. A autorização prevista na presente Lei terá início às 00h00mi n do dia 08/07/2023, com o recebimento das dependências do ginásio, mediante vistoria, a qual deverá ser feita por um servidor público municipal indicado pela Secretaria Municipal de Educação e acompanhada por pessoa indicada pela entidade autorizatária, e encerramento às 23 h59min do dia 08/07/2023, quando também deverá ocorrer a devida vistoria com o intuito de averiguar o estado em que se encontram as dependências do ginásio, especialmente as áreas abrangidas pela autorização, as quais deverão ser recebidas no estado em que foram entregues, conforme averiguações constatadas na vistoria inicial.

Art. 3º. Serão de responsabilidade da autorizatária:

I – Permitir a entrada livre de servidores do Município para solucionar eventuais problemas ocorridos;

II – Obter as autorizações necessárias, junto às autoridades competentes, para a realização do evento;

III – Zelar pelo patrimônio público, entregando-o nas mesmas condições em que recebeu;

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/2D33-BD49-6484-783A e informe o código 2D33-BD49-6484-783A

IV – Realizar a limpeza do ginásio após o evento.

Parágrafo único. Havendo algum dano ao bem público, durante a realização do evento, deverá a autorizatária promover o ressarcimento ao Município.

Art. 4º. Será de inteira responsabilidade da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CEI CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE a segurança das pessoas que circularem nas dependências do ginásio durante o período da autorização, ficando responsável único e exclusivamente a responder a qualquer ação judicial decorrente da realização do evento.

Art. 5º. Fica autorizada a venda de gêneros alimentícios e demais festividades relacionadas ao evento.

Art. 6 º. Ficam vedadas, nas dependências das escolas, a pichação, inscrição a tinta e a veiculação de propaganda que possa ferir a moralidade e os bons costumes.

Art. 7 º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 06 de julho de 2023.

JULIANA MACIEL HOPPE
Prefeita

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/2D33-BD49-6484-783A e informe o código 2D33-BD49-6484-783A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2D33-BD49-6484-783A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA MACIEL HOPPE (CPF 076.XXX.XXX-77) em 06/07/2023 13:12:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/2D33-BD49-6484-783A